

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

Nº. de Processo: PA – 242 / 2023

Data: 20 / 10 / 2023

OBJETIVO:

Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO objetivando para apresentação do Grupo Musical VIVINHO CRUZ E BANDA FLASHBECK, a ser realizado no dia 27 de outubro de 2023, ao vivo em palco, em comemoração aos tradicionais festejos ao dia do servidor.

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF nº 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

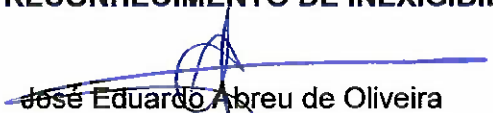
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09 /
Serviços	(X)	12.000,00	Atividade:	2040 /
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

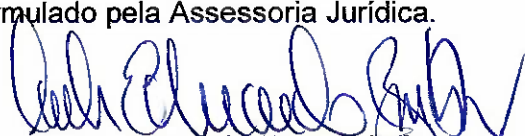
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 20 / 10 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca